PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 14/07/86 fls 02 v a 03
SECRETARIA

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

L E I nº. 5 5 1

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste de salário dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, nouso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o salário dos funcionários da Câmara Municipal, em 34% (trinta e quatro por cento), a partir do dia 1º de julho de 1986.

Art. 2º - As despesas com o reajuste de que trata o artigo anterior, correrãopor conta do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 14 de julho de 1986.

P R E F E I T O

a) Valdeci Rodrigues Torres -